

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2009 (nº 1.128, de 2003, na Casa de origem), que “Dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Saúde Vocal do Professor da rede pública de ensino e dá outras providências”.

Emenda nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1 – CE/CAS)

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Nacional de Saúde Vocal do Professor nas redes públicas de ensino.”

Emenda nº 2

(Corresponde à Emenda nº 2 – CE/CAS)

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Nacional de Saúde Vocal do Professor, que deverá ser adotado em favor dos profissionais das redes públicas de ensino.”

Emenda nº 3

(Corresponde à Subemenda nº 1 – CAS à Emenda nº 3 – CE)

Dê-se a seguinte redação aos incisos II, III e IV do art. 2º do Projeto:

“Art. 2º

II – programa de capacitação, que será realizado semestralmente, por meio de treinamentos teóricos e práticos ministrados por médicos e fonoaudiólogos com experiência comprovada na área de voz, com o objetivo de orientar e habilitar os professores quanto ao uso profissional da voz e aos cuidados com a saúde vocal;

III – programa de prevenção, que consiste na adequação do processo de trabalho ao melhor desempenho fonatório dos professores, mediante o emprego de tecnologias que reduzam o esforço vocal e a exposição a agentes nocivos à voz;

IV – programa de recuperação, que consiste em atendimento fonoaudiológico e médico especializado, para a reabilitação dos profissionais acometidos por alterações vocais ou laríngeas, avaliando-se os casos que exijam redução da carga horária, afastamento temporário ou definitivo, ou readaptação para funções que não exijam o uso prolongado da voz.

.....”

Senado Federal, em de de 2010.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal